



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Paraíso da Cultura		
EMENTA: Recredencia o Educandário Paraíso da Cultura, no município do Crato, INEP 23350628, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5425550/2014	PARECER Nº 0332/2015	APROVADO EM: 24.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Ferreira Nobre, diretor do Educandário Paraíso da Cultura, no município do Crato, por meio do processo nº 5425550/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Paulo Epidio, nº 685, bairro Vilalta, CEP: 63.119-210, no município do Crato, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 41.337.742/0002-75, INEP nº 23350628.

Responde pela direção Francisco Ferreira Nobre, especialista em Administração Escolar, Registro nº 56023, e pela secretaria escolar, Maria da Penha Gonçalves, Registro nº 1943.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.350 títulos para um total de 253 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,28 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antonio Edenio Araújo da Silva, CREA nº 0602143446, e a Prefeitura Municipal do Crato, através de um atestado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0332/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Educandário Paraíso da Cultura, no município do Crato, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, no município do Crato, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 397/2015, desde que referida instituição a este CEE apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE